

ral do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 5 de Janeiro de 1972, solteira, titular do passaporte n.º CM902094, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 2.205.879, com domicílio na Cou-raça dos Apóstolos, 70, 3000-431 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Maio de 2000, por despacho de 28 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

29 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 6136/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 89/00.2PIPR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Sá Pinto, filho de Maria Mercedes Sá Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3425363, com domicílio na Rua Entre Paredes, 61, 3.º, Projecto Porto Feliz, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 19 de Janeiro de 2000, por despacho de 3 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

3 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Martins da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 6137/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 12102/96.IJAPRT (1015/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Teotónio Carvalho Leite, filho de José Leite e de Adília Pimenta de Carvalho, natural de Cerva, Ribeira de Pena, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7597726, com domicílio na Rua 31 de Janeiro, 193, 2.º, 4000-543 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Maio de 1996, por despacho de 13 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Vilela André*.

Aviso de contumácia n.º 6138/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4961/00.1TDPRT (26/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Lourenço Ferraz Dias, filho de Manuel José da Luz Lourenço Dias e de Maria da Glória de Jesus Ferraz, natural de Campanhã, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7002561, com domicílio na Rua das Camélias, 49, 1.º, direito, Águas Santas, 4425-036 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança em relação à Segurança Social, por despacho de 13 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por

finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Vilela André*.

Aviso de contumácia n.º 6139/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3795/92.0JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Irsa Rute Pires Campinas Gonçalves, filha de José dos Santos Gonçalves e de Maria Teresa Pires, natural de Quelfes, Olhão, de nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Outubro de 1952, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 2207166, com domicílio na Rua José Carlos Ary dos Santos, 108, 2.º, direito, 2775-590 Carcavelos, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 1991, por despacho de 13 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Hercílio Emanuel Paiva Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 6140/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2072/04.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Emilian Sandu, filho de Vasili Sandu e de Pelagia Sandu, de nacionalidade moldava, nascido em 7 de Setembro de 1971, casado em regime desconhecido, titular do passaporte n.º AO450864, com domicílio nas Escadas do Codeçal, 171, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 6141/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 201/05.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Gonzalez, natural da Alemanha, de nacional espanhola, nascido em 26 de Junho de 1960, titular do passaporte n.º X369116, com domicílio no Bairro de Ramalde do Meio, bloco 3, cave 11, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de